



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO SUBDELEGATÓRIO

(Subdelegação de competências na Chefe da Unidade Municipal de Recrutamento e Formação)

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, na versão atual, bem como a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão atual que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na versão atual, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Em sequência, os mecanismos legais desconcentradores de competências concretizaram-se, no que diz respeito à signatária, pelo despacho subdelegatário de competências do Senhor Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, Ilídio Massacote, de 7 de abril de 2026.

Torna-se por isso necessário operacionalizar no seio da Divisão - por razões de economia, eficiência e eficácia - os mecanismos legais desconcentradores de competências - competências essas que promanam nomeadamente da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Regulamento Orgânico do Município de Montijo, do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município de Montijo, do próprio Estatuto do Pessoal Dirigente - agilizando os múltiplos procedimentos administrativos que correm na Unidade Municipal de Recrutamento e Formação da DGRH.

Considerando que o artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro elenca algumas competências passíveis de delegação e subdelegação no pessoal dirigente e que o Estatuto do Pessoal Dirigente admite que os titulares de cargos de direção exerçam, além das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º



MUNICÍPIO DO MONTIJO

CÂMARA MUNICIPAL

49/2012, de 29 de agosto, as que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei.

Considerando que o n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo prevê que, salvo disposição legal em contrário, o subdelegante pode autorizar o subdelegado a subdelegar.

Considerando que por despachos do Senhor Presidente de 4 de novembro de 2025 e de 12 de dezembro de 2025 procedeu à distribuição dos pelouros e à delegação e subdelegação de competências nos Vereadores, respetivamente.

Considerando que a Divisão de Gestão de Recursos Humanos ficou na direta dependência do Senhor Vereador Ilídio Massacote, assim como as respetivas competências.

Considerando o despacho do Senhor Vereador Ilídio Massacote de 7 de abril de 2026, no qual procede à subdelegação de competências na Chefe da DGRH.

Considerando que o Senhor Vereador, no ponto 6 do despacho referido no parágrafo anterior, autorizou expressamente a signatária a subdelegar as competências subdelegadas no mesmo.

Considerando que os preceitos já identificados têm como objetivo facilitar a desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos da Administração Autárquica libertar-se das tarefas de gestão corrente, a fim de poderem prosseguir de forma mais eficaz as atribuições que estão a cargo das pessoas coletivas públicas em que se integram.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual, no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto na versão atual e do despacho do Senhor Vereador de 7 de abril de 2026 (despacho subdelegatório de competências na Chefe da DGRH), **determino:**



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

1. **Que seja subdelegada na Chefe da Unidade Municipal de Recrutamento e Formação da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Dr.ª Andrea Mota, a competência para a prática dos atos de administração ordinária inseridos na Unidade relativos às competências que se encontram elencadas no Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município de Montijo em vigor, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 56, de 19 de março de 2024.**
2. Subdelego igualmente a **assinatura de todo o expediente** no que concerne aos atos administrativos praticados no seio da Unidade, com exceção da correspondência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º, *ex vi* n.º 1 do artigo 38.º, *a contrario*, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. Que lhe seja subdelegada, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual, no âmbito das matérias da Unidade que dirige, a competência seguinte, constante das alíneas b):
 - ***Justificar faltas dos trabalhadores afetos à Unidade, incluindo as faltas por conta do período de férias.***
4. Que lhe seja subdelegada, ao abrigo do n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito das matérias da Unidade que dirige, as competências seguintes, constantes das alíneas e), g) e m):
 - ***Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos da competência material da UMRF.***
 - ***Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados na UMRF e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais.***
 - ***Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante.***
5. Subdelego ainda a competência para praticar todos os atos administrativos internos respeitantes à instrução dos processos que corram os seus termos na Unidade que dirige, sobre a matéria expressamente prevista no Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município de Montijo.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

6. As competências subdelegadas por este despacho podem ser igualmente subdelegadas, devendo, no entanto, e se for caso disso, ser-me dado prévio conhecimento.
7. O presente despacho subdelegatório **vigora até ao termo deste mandato autárquico**, podendo no entanto ser avocadas as competências nele previstas sempre que a relevância do ato a praticar justifique ser tomado pela entidade subdelegante.
8. Pelo presente despacho procede-se à ratificação-sanação de todos os atos praticados desde 7 de novembro de 2025, dentro dos limites desta subdelegação de competências, pela Dr.^a Andrea Mota, Chefe da Unidade Municipal de Recrutamento e Formação, que substitui a signatária por ausência ou impedimento desta.
9. Do presente despacho de subdelegação de competências foi dado prévio conhecimento ao Senhor Vereador Ilídio Massacote.
10. O presente despacho produz efeitos imediatos.

Publique-se o presente despacho subdelegatório de competências em conformidade com o disposto no artigo 56.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual e de acordo com o disposto no artigo 159.º *ex vi* artigo 47.º, n.º 2 do CPA.

Dê-se conhecimento à Chefe da Unidade de Recrutamento e Formação, à Divisão de Gestão de Recursos Humanos, para arquivo no processo individual da dirigente e à Divisão de Administração Organizacional, para publicitação.

Paços do Concelho de Montijo, 20 de abril de 2026.

A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos

Ana Patrícia Amaral